



ORDEM DE SERVIÇO Nº 010, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

Cadastro de empresas para retirada de resíduos de embarcações

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE – SUPRG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo § 2º, do Artigo 10, da Lei nº 10.722, de 18 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO:

- que as áreas do Porto Organizado do Rio Grande são de responsabilidade da SUPRG, cabendo a Autarquia preservá-las e regrá-las, visando a sustentabilidade ambiental;
- que, como Autoridade Portuária, compete a esta SUPRG criar, se necessário, regulamentos em benefício do desenvolvimento das operações portuárias realizadas no Porto Organizado do Rio Grande;
- a Resolução nº 2190 da ANTAQ, de 28 de julho de 2011, que aprova a norma para disciplinar a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações.
- a necessidade de regulamentar a Resolução 2190/11 no Porto Organizado de Rio Grande.

DETERMINA:

- Somente empresas cadastradas poderão prestar serviços de retirada de resíduos de embarcações na área do Porto Organizado.

Av. Honório Bicalho, s/nº – CP: 198
Rio Grande – RS – Brasil / CEP: 96201-020
e-mail: suprg@portoriogrande.com.br

Telefone: (53) 3231-1366 – FAX: (53) 3231-1857



- Aplicar o modelo de certificado de retirada de resíduos de embarcações a ser utilizado pelas empresas credenciadas, apresentado no Anexo I.

O credenciamento das empresas será realizado pela Divisão de Meio Ambiente, Saúde e Segurança – DMASS da Superintendência do Porto de Rio Grande. As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Formulário 'Cadastro de Prestador de Serviço para Retirada de Resíduos de Embarcação' preenchido (Anexo II);*
- 2 - Certificado do Cadastro Técnico Federal - IBAMA;*
- 3 - Cópia da Licença de Operação (LO) emitida pelo órgão ambiental competente, e suas condicionantes para a retirada de resíduos, incluindo-se o licenciamento do transporte, do terminal onde ocorrerá o desembarque e licenciamento da empresa responsável pelo local de destinação final dos resíduos; Em caso de atividade isenta, apresentar cópia da declaração de isenção de licenciamento emitida pelo órgão ambiental competente;*
- 4 - Cópia da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);*
- 5 - Seguro Ambiental do prestador de serviços, englobando o ressarcimento dos custos de atendimento às emergências e danos causados por vazamentos, derramamentos e contaminações.*
- 6 - Cópia do Termo de Autorização emitido pela ANTAQ para operar como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, no caso de retirada de resíduo por embarcação.*

Sempre que houver alterações nos dados cadastrais, a empresa deverá comunicar tal alteração à DMASS e apresentar os novos documentos;

O cadastro será revisado periodicamente, ocasião em que serão descredenciadas as empresas que estiverem com documentos vencidos e sem atualização junto à DMASS;

A SUPRG disponibilizará informações às empresas do Porto Organizado,

Av. Honório Bicalho, s/nº – CP: 198
Rio Grande – RS – Brasil / CEP: 96201-020
e-mail: suprg@portoriogrande.com.br

Telefone: (53) 3231-1366 – FAX: (53) 3231-1857



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Infraestrutura e Logística
Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG
Gabinete da Superintendência

mediante solicitação;

A partir da publicação desta, as empresas que não estiverem cadastradas e/ou com a documentação em dia, terão 10 dias para regularizarem a situação, prazo a partir do qual não poderão exercer atividades relacionadas à retirada de resíduos de embarcações.

Dirceu Silva Lopes

Diretor Superintendente da SUPRG

Av. Honório Bicalho, s/nº – CP: 198
Rio Grande – RS – Brasil / CEP: 96201-020
e-mail: suprg@portoriogrande.com.br

Telefone: (53) 3231-1366 – FAX: (53) 3231-1857